

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Contrato; aqueição de prestação de serviços de securos de Acidentes - Ramo de acidentes de trapauho e pessoais, pelo Periododeumano

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Vice -- Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

Ξ

Generali – Companhia de Seguros, S.A. com o contribuinte N.º 513300260, com sede, na Rua Duque de Palmela, n.º 11, 1269-270, Lisboa, neste ato representada por Alberto Francisco da Silva Monteiro Antunes dos Reis e Alberto Manuel Botelho Severino, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante.

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Seguros de Acidentes – Ramo Acidentes de Trabalho e Pessoais, pelo período de um ano, com cobertura integral para todos os trabalhadores ao serviço do Município de Alfândega da Fé, conforme listagem da massa salarial, e de acordo com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos, e no presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preco base

- 1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de 18.350,13 € (dezoito mil trezentos e cinquenta euros e treze cêntimos), acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
- 2. O preço referido no número anterior incluì todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.



Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

- 1. A prestadora de serviços obriga-se a prestar os serviços durante o período de vigência do contrato, sendo que após a celebração do contrato encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros.
- 2. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua celebração, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Secção II Obrigações contratuais Cláusula 4.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

Cláusula 5.ª

Especificações da Prestação de Serviços Seguro de Acidentes de Trabalho

- 1. Tomador do Seguro: Município de Alfândega da fé.
- 2. Objeto do Seguro: Compreende a transferência das responsabilidades legais do segurado pelos encargos provenientes da ocorrência de sinistro tipificado como acidente de trabálho.
- 3. Atividade Predominante: Diversas no âmbito das atividades municipais.
- 4. Âmbito do Seguro:
- a) Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, efetivos ou contratados, ao serviço do Município que constem na listagem da massa salarial a fornecer mensalmente pelo Município, bem como os autarcas em regime de permanência.
- b) Para o efeito, o Município obriga-se a remeter à seguradora até ao dia 15 de cada mês a relação de proventos salariais relativos ao mês anterior, uma vez que o regime da apólice é de prémio variável.
- c) Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício de atividade profissionais ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, quando devidamente autorizados e sem qualquer agravamento tarifário.
- d) Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora.
- 5. Coberturas: O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade do Município para a seguradora em caso de acidente de trabalho, devendo ter as coberturas obrigatórias nos termos da legislação em vigor (Decreto- Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação atualizada), e nas condições gerais da apólice específica para os trabalhadores ao serviço de entidades empregadoras públicas.
- 6. Pagamentos de Incapacidades Temporárias e Despesas Médicas:
- a) As indemnizações por Incapacidade Temporária (IT) serão liquidadas ao Município, figurando esta como entidade recebedora, dado que o Município repõe o salário ao trabalhador sinistrado por inteiro, mesmo quando estes se encontram temporariamente incapacitados de exercer as suas funções.
- b) O pagamento das indemnizações referidas na alínea anterior, é efetuado mensalmente, através de um único recibo, caso não seja possível deve ser acordado com o Município o pagamento fraccionado, acompanhado de um mapa



justificativo dos valores parciais, datas de acidentes, nome dos sinistrados, períodos de incapacidade, data do sinistro e respetivas percentagens que concorram para o total da indemnização do período.

- 7. Tipo de prestações:
- a) Prestações em Espécie (Encargos de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar, e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa).
- b) Prestações em Dinheiro (Indemnizações por incapacidade temporária para o trabalho, indemnização em capital ou pensão por incapacidade permanente para o trabalho, subsídio por situação de elevada incapacidade permanente, subsídio para readaptação da habitação, prestação suplementar por assistência de terceira pessoa, pensão por morte, subsídio por morte e despesas de funeral. No caso de incapacidade temporária, absoluta ou parcial, o trabalhador mantém o direito à remuneração, incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidem descontos para o respetivo regime de segurança social, e ao subsídio de refeição (segundo art.º 15.º e art.º 19.º do Decreto Lei n.º 503/99).

Cláusula 6.ª

Obrigações da segunda outorgante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a prestadora de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais.
- b) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- c) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nas seguintes subalíneas:
- i. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do Município;
- ii. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;
- 2. Obrigação de sigilo, sobre quaisquer matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pela entidade adjudicante, a que o prestador de scrviços, scus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execução do contrato, obrigação esta que vigorará, durante a vigência e após a cessação do contrato por qualquer causa.
- 3. A título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Excluí-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do dominio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por



força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
- 3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

- 1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.ª

Documentos contratuais e prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência e determinada pela ordem que neles se dispõe.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 13.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 14.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 15.ª

Comunicação e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 17.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 18.ª

Disposições finals

- O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 23-01-2017 do Sr.º Vice Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 07-04-2017, do Sr.º Vice Presidente da Câmara Municipal.
- 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 07-04-2017.
- 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é 18.350,13€ (dezoito mil trezentos e cinquenta euros e treze cêntimos).
- 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 01030901 e compromisso n.º 608/2017/2017 do orçamento de 2017.



- 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
- 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
- 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 17 de abril de 2017.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

(Eduardo Manuel Dobrões Tayares)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Alberto Francisco da Silva Monteiro Antunes dos Reis)

(Alberto Manuel Bote ho Severino)

